



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Autoriza-se a contratação temporária no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, do **cargo abaixo descrito**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1687/2017.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

- I. 01 vaga de técnico de enfermagem.

Art. 3º. O cargo temporário autorizado por esta Lei deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1687/2017, através de contrato por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período nas condições e prazos previstos no edital.

Parágrafo Único. O cargo autorizado na presente Lei têm por objetivo suprir necessidade de pessoal junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a ocupante do cargo encontrar-se afastada de suas atividades recebendo benefício junto a Previdência Social.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 4º. O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo simplificado – PSS e de acordo com a necessidade dos Serviços.

Art. 5º. A quantidade de vaga temporária e a correspondente remuneração do cargo encontra-se no Anexo I, da Lei 1687/2017 com as correções posteriores.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

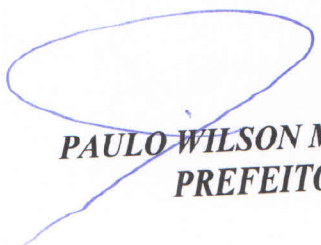
II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela extinção da emergência.

Paragrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia aos 11 de maio de 2021.


PAULO WILSON MENDES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

A Administração do Município de Califórnia vem utilizando todos os recursos necessários para dar continuidade, ao bom andamento aos munícipes.

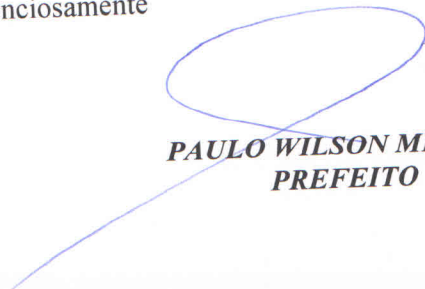
Um dos serviços prestados a população é o Programa Saúde Da Família, programa este vinculado ao Ministério da Saúde, conhecido hoje como "Estratégia de Saúde da Família", sendo que este programa inclui ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, por isso é composto em equipes formadas por profissionais diversos, entre os quais o profissional de técnico de enfermagem.

Ocorre que uma das equipes, conforme justificativa anexa apresentada pelo atual Secretário de Saúde, encontra-se incompleta ante ao afastamento de uma técnica de enfermagem que se encontra afastada de suas atividades por doença, desta forma, como este afastamento é temporário não é possível suprir esta vaga por convocação em concurso público, justificando-se assim a necessidade do presente PSS.

Desta forma, a aprovação do presente PSS é de suma importância para garantirmos a continuidade dos serviços públicos, garantindo assim a qualidade e continuidade dos serviços na área de saúde, assim, **REQUER-SE A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI PELO REGIME DE URGÊNCIA.**

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente


PAULO WILSON MENDES
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEP 86820-000 – Califórnia - Paraná

E-mail: saudecalifornia@hotmail.com

Fone: (043) 3429 1876 e (043) 3429 1975

Ofício nº 380

Califórnia, 11 de maio de 2021

Assunto: PSS para Técnico em Enfermagem

Prezado Senhor

Reiterando o ofício nº 371, solicitando providências para autorização de realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para substituição da Técnica em Enfermagem Raquel Aparecida dos Santos que apresentou junto ao Departamento de recursos humanos a concessão de benefício junto ao INSS até 30/04/2022.

A substituição do profissional se faz necessário devido a mesma fazer parte de uma Equipe Saúde da Família, subsidiada financeiramente pelo governo federal, podendo na ausência de um profissional comprometer a equipe toda. Conforme exigências do Ministério da Saúde a equipe mínima deve conter: um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde, na ausência de um profissional haverá alterações nos repasses financeiros, e ainda corremos o risco de perder a equipe, fato registrado anteriormente em nosso município com uma equipe de Saúde Bucal, além de renúncia de receita e os gestores responderem por tal omissão de interesse em substituir o profissional ora afastado. É de compreensão que não causa dano ao erário, e em nossa compreensão não passar pelo crivo jurídico.

Faz-se necessário a regularização do profissional Técnico de Enfermagem para garantir o repasse financeiro, mas principalmente para continuidade na prestação dos serviços junto a população que necessita do atendimento em domicílio para ações preventivas e/ou de ações sanitárias.

Embora há concurso publico ativo, entendemos que a vaga é temporária, daí a necessidade da substituição temporária da vaga, através de PSS, para que a equipe não fique descoberta por um ano, levando em consideração a gravidade do problema de saúde da profissional Raquel, solicitamos que o mesmo tenha a previsão mínima de um ano, vinculado ao afastamento da servidora podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento.

Atenciosamente

PEDRO ANTONIO FIRMO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Exmo Sr:

Thomaz Henrique ABBA

Departamento Recursos Humanos